

AO EXPEDIENTE DO DIA
14 de 1829
de 2008
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Carlos Batinga

02
Claris

PROJETO DE LEI Nº 615/2008
AUTOR: Deputado Carlos Batinga (PSB)

EMENTA: Dispõe sobre a liberação de veículos apreendidos pelo DETRAN-PB

Art. 1º- Fica determinada a imediata liberação dos veículos apreendidos pelo DETRAN-PB, após a regularização das pendências que lhe causaram a apreensão.

Art. 2º - No pagamento de taxas, impostos ou multas, a autenticação mecânica efetivada pela instituição financeira/bancária credenciada pelo DETRAN-PB será suficiente para a comprovação do pagamento.

Art. 3º- Para fins de liberação de que trata o art. 1º desta lei, ficam estabelecidos os horários de 08hs (oito horas) às 18hs (dezoito horas) das segundas às sextas feiras e das 08hs (oito horas) às 12hs (doze horas) nos sábados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposição apresentada busca corrigir a distorção visível no atendimento dado aos cidadãos que buscam regularizar as pendências que causaram a apreensão de seus veículos.

A medida atende as demanda de reclamações feitas diariamente pela população, sobre os tramites de retirada de veículos apreendidos no DETRAN-PB, às quais consideramos injustas para o contribuinte, que, a nosso ver, após sanar as irregularidades em seu veículo, tem o direito, de retirá-lo do depósito.

h



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Carlos Batinga

03
Carla

Atualmente, o cidadão, além de pagar suas taxas, impostos e/ou multas relativas ao seu veículo, precisa aguardar que o DETRAN receba a confirmação desse pagamento pela instituição financeira/bancária credenciada, prazo que pode durar até 72 (setenta e duas) horas, e que convenhamos é um absurdo.

Cabe ao órgão melhorar seu sistema operacional de informação buscando as confirmações dos pagamentos feitos pelos contribuintes de forma "on-line" com as instituições financeiras/bancárias credenciadas, adequando-se desta forma as necessidades do público.

É de salientar que temos como premissa básica o princípio constitucional da eficiência, elencado no artigo 37 da constituição, que nos lembra que o Serviço Público deve adequar às necessidades do cidadão, e não o contrário, como ocorre atualmente.

Para isso, contamos com o apoio dos nossos nobres Colegas Parlamentares, com vistas à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa da Paraíba,
em 11 de fevereiro de 2008.


CARLOS BATINGA
Deputado pelo PSB

PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado:

Carvalho
Em 24.03.09



Horas: _____

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 15 sob o nº 615108
Em 11/02/2008

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 15/02/2008

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2007.

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 14/02/2008

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15/02/2007

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
JOÃO HENRIQUE

Em 18/02/2008

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2007

Parecer ____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 11/02/2008



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Imp. La
615/08
OS

PROJETO DE LEI N° 615/2008

**DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE
VEÍCULOS APREENDIDOS PELO
DETRAN-PB. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: *Dep. Carlos Batinga.*

RELATOR: *Dep. DINALDO WANDELEY*

PARECER

Nº 996/09

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº 615/2007, de autoria do Deputado **Carlos Batinga**.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

A Propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância para os necessitados desse tipo de serviço, **A LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS PELO DETRAN-PB.**

A matéria legislativa, contudo, colide sob o aspecto de iniciativa formal, com o Art. 63 § 1º, inciso II, alínea "b" e "e", da Constituição Estadual. Vejamos:

Art. 63...

§ 1º - São de iniciativa do Governo do Estado as Leis que:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto
615/08
06

II - Dispõe sobre

b) Organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

e) Criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge ressaltar que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe privativamente ao Governo do Estado, a iniciativa de matérias que envolvam orçamentária, serviços públicos, bem como, as atribuições de Secretaria de Estado.

O presente Projeto tem grave e incontornável defeito, **ERRO FORMAL DE INICIATIVA**.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, com fulcro no Art. 63 - § 1º - II - alínea "b" e "e" da Constituição Estadual, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 615/2008, por erro formal de iniciativa, sugerindo ao Nobre Colega, que através de Requerimento Interno, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento, encaminhe a minuta do Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, 18 de março 2009.

DEP.
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto
615/08
07

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, recomendando a DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 615/2008.
É o PARECER.

Sala das Comissões, 18 de março de 2009.

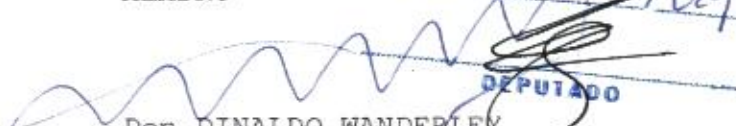

Dep. ZENÓBIO FOSCANO
PRESIDENTE


Dep. GERVÁSIO MAIA
MEMBRO

Dep. BRANCO MENDES
MEMBRO


Dep. ROMERO RODRIGUES
MEMBRO

Dep. LEONARDO CADELLA
MEMBRO


Dep. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

Dep. GEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia *07/04/09*